

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

IMPLEMENTAÇÃO DA ERA DIGITAL

Alexandre Ferreira da Silva
Fabio Roberto Couto de Souza
Adriana Sandra Moreira Dias
Henrique Teixeira Neves
Marcelo Teixeira Neves

Resumo. Administração Pública. Eficiência. Tecnologia. Soluções Inovadoras.

1 INTRODUÇÃO.

A Administração Pública é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função Administrativa, consistente na atividade estatal atuante para defesa do interesse público. Neste contexto deve ser eficiente, como determinado pela Constituição da República Brasileira, daí a importância da tecnologia capaz de introduzir, de forma contínua, soluções que inovam e aperfeiçoam o ambiente de trabalho público. O presente trabalho tem o objetivo de debater sem esgotar esta temática, mas apenas contribuir para o processo de construção do conhecimento, suscitando questões que poderão ser debatidas em obras posteriores.

2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFICIÊNCIA TECNOLOGIA. SOLUÇÕES INOVADORAS.

A Administração pública pode ser empregada em sentido subjetivo e objetivo, vale dizer:

- 1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função Administrativa.
- 2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública, isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

E quando atuante a função administrativa, deve zelar pelo primado da eficiência. Como ensina Alexandre Mazza:

O princípio da eficiência foi acrescentado pela Emenda Constitucional n.19/98, visando: alcançar maior qualidade na atuação administrativa, rapidez no atendimento ao público, economia, entre outros. Neste sentido, preleciona Alexandre Mazza: “[...] Assim, o conteúdo jurídico do princípio da eficiência consiste em obrigar a administração a buscar os melhores resultados por meio da aplicação da lei” (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Maria Sylvia Z. Di Pietro arremata:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (...) Não há dúvida de que a eficácia é um princípio que não se deve subestimar na Administração de um Estado de Direito, pois o que importa aos cidadãos é que os serviços públicos sejam prestados adequadamente. Daí o fato de a Constituição o situar no topo dos princípios que devem conduzir a função administrativa dos interesses gerais (DI PIETRO. Maria Sylvia. **Direito administrativo** – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020).

Nesta quadra, a Administração Pública, ancorada nas Tecnologias de Informação e de Comunicação e tantas outras soluções inovadoras, tora-se capaz de ofertar

(...) serviços de qualidade, informação confiável e mais conhecimento, de modo a facilitar o acesso ao processo de governo e encorajar a participação do cidadão. É um comprometimento inequívoco dos tomadores de decisão (governamentais) em estreitar as parcerias entre o cidadão comum e o setor público (MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos. *Governo Eletrônico no Brasil: Aspectos Institucionais, e Reflexos na Governança*. Brasília, 2004, grifos).

De fato, por meio da transformação digital e difusão das novas tecnologias, haverá maior interação e aproximação entre o Poder Público e a sociedade, resultando na disposição serviços públicos dotados de agilidade, qualidade, transparência, responsabilidade e eficiência, reduzindo-se gastos e simplificando processos na Administração pública municipal, à guisa de exemplo:

- a) Na oferta de soluções e tecnologia na gestão de dados públicos;
- b) Na promoção da combinação de dados, inteligência de negócios e tecnologias de vídeo analítico para reconhecimento de placas de veículos;
- c) No fornecimento de serviços de segurança e mobilidade por meio de leitura de placas de veículos em tempo real e monitoramento de tráfego;
- d) Na otimização da emissão de licenças para atuação na nuvem agilizando o processo de solicitação, análise, aprovação e obtenção de licenças e alvarás;
- e) Implementação de ferramentas capazes de rastrear e integrar dados para uma atuação mais efetiva das equipes de saúde do SUS;
- f) Na aceleração da utilização de soluções inteligentes de referência nos processos licitatórios, resultando melhor qualidade aliada ao menor custo de execução dos serviços públicos;

- g) Na promoção da análise de dados gerados pelos municípios em suas redes sociais, aproximando a gestão pública dos anseios da população, respeitados as garantias fundamentais do cidadão;
- h) Na atuação na prevenção e gestão da saúde, criando ferramentas que auxiliam pacientes usuários a tomar seus medicamentos de maneira adequada;
- i) Na potencialização da conexão de educadores, o aprendizado nas escolas, inclusive com o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, e a utilização de técnicas e melhores práticas de gestão de sala de aula;
- j) Na implementação de ferramentas de gerenciamento de resíduos sólidos;
- k) Na implementação de ferramentas que utilizem a inteligência artificial para monitorar e prever com antecedência onde e quando pode ocorrer um desastre natural;

Todavia, não se trata de tarefa simples, mas é desafiadora a missão da nova e eficiente Administração Pública em transformar estruturas burocráticas e hierarquizadas em *organizações flexíveis e empreendedoras*¹.

Para tanto é necessário o rompimento com os modelos tradicionais de administrar recursos públicos e a introdução de uma nova cultura de gestão. Neste contexto, o acesso à Tecnologia da Informação significa uma mudança substancial no papel e nas possibilidades da comunicação na ação social, na ação política e na prestação de contas (SILVA, Francisco José Pereira da *in Inovações Tecnológicas no Serviço Público Brasileiro: o caso do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse*. Brasília, 2011. Disponível em file:///D:/Users/Usuario/Downloads/2011_FranciscoJosePereiradaSilva.pdf).

3 CONCLUSÃO

A Administração Pública contemporânea é digital e inovadora, tornando-se imperioso a disrupção e transformação de suas estruturas, tornando-se capaz de gerar produtos, processos e serviços inovadores, com apoio para instalação de ambientes especializados e cooperativos de inovação, além e promover o aumento da participação democrática nas instâncias administrativas, garantindo, assim, o desenvolvimento econômico e social de forma integrada, sistêmica e sustentável.

4 REFERÊNCIAS.

¹ GUIMARÃES, E. Évora, Y. **Sistema de Informação: instrumento para tomada de decisões no exercício da gerência.** Ciência da Informação. Brasília, DF, jun. 2004; disponível em: <http://revista.ibict.br>.

DI PIETRO, Maria Sylvia. **Direito administrativo** – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GUIMARÃES, E. Évora, Y. **Sistema de Informação: instrumento para tomada de decisões no exercício da gerência**. Ciência da Informação. Brasília, DF, jun. 2004; disponível em: <http://revista.ibict.br>.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012

MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos. *Governo Eletrônico no Brasil: Aspectos Institucionais, e Reflexos na Governança*. Brasília, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2012

SILVA, Francisco José Pereira da *in Inovações Tecnológicas no Serviço Público Brasileiro: o caso do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse*. Brasília, 2011. Disponível em file:///D:/Users/Usuario/Downloads/2011_FranciscoJosePereiradaSilva.pdf